



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação Departamento Estadual de Estradas de Rodagem
Assessoria da Presidência

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO:

Contratação, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada na capacitação de servidores, através do “21º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS E AGENTES DE CONTRATAÇÃO”, no período de 23 a 26 de março de 2026 e , na cidade de Foz do Iguaçu - PR, sendo fornecido pela empresa Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda. (CNPJ: 10.498.974/0002-81), onde participarão 10 (dez) servidores presenciais da FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, sendo estes:

- 1) Cledson dos Santos Cunha - ID 4145068-0
- 2) José Renato Sousa Neves de Andrade - ID 5100841-6
- 3) Leonardo Botelho Quirino - ID 4416045-3
- 4) Marcelli Machado da Rocha Lins - ID 50881353
- 5) Ruy Ronaldo Tavares Lima - ID 5101048-8
- 6) Carlos Eduardo Oliveira Pereira - ID 5109177-1
- 7) Mônica Figueiredo do Amaral - ID 4359660-6
- 8) Emerson Pereira da Silva - ID 51226634
- 9) Evandro Xavier Natalia - ID 51283344
- 10) Gleidson Portela Teixeira - ID 51228270

I – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover a capacitação, atualização técnica e o aperfeiçoamento profissional dos servidores da FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER-RJ que atuam direta ou indiretamente nas atividades relacionadas às contratações públicas, especialmente aquelas vinculadas aos procedimentos licitatórios, à gestão e à fiscalização de contratos administrativos.

O 21º Congresso de Pregoeiros configura-se como evento de reconhecida relevância nacional, voltado à discussão, ao aprofundamento e à disseminação de boas práticas, inovações normativas e entendimentos atualizados sobre a legislação aplicável às contratações públicas, com destaque para os impactos e a aplicação prática da Lei nº 14.133/2021, bem como para temas correlatos, tais como governança nas contratações, planejamento, gestão de riscos, controle, responsabilização, transparência e eficiência administrativa.

A participação dos servidores do DER-RJ no referido congresso contribui diretamente para o fortalecimento da capacidade institucional da Fundação, na medida em que possibilita o contato com especialistas, órgãos de controle, gestores públicos e profissionais renomados da área, favorecendo a troca de experiências, o alinhamento de procedimentos e a adoção de soluções mais eficientes, seguras e aderentes às normas vigentes.

Ressalta-se que a capacitação continuada dos agentes públicos constitui dever da Administração e instrumento essencial para a melhoria da qualidade do gasto público, a mitigação de riscos de irregularidades, a redução de falhas procedimentais e o aumento da segurança jurídica nos processos de contratação, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

Ademais, a contratação de empresa especializada para a inscrição e participação no evento mostra-se a forma mais adequada e eficiente de atendimento à demanda, considerando que o congresso possui programação técnica específica, corpo de palestrantes qualificado e metodologia consolidada, não sendo passível de substituição por capacitações internas de igual alcance e profundidade.

Dessa forma, a presente contratação atende ao interesse público, revela-se necessária e vantajosa para a Administração, e encontra respaldo nas diretrizes de capacitação institucional e aprimoramento contínuo dos servidores, contribuindo para a modernização e o fortalecimento das atividades desempenhadas pela FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER-RJ.

II – ENQUADRAMENTO LEGAL

A CONTRATADA será selecionada por meio da realização de contratação direta, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea “f”, c/c § 3º, da Lei no 14.133/2021.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

No presente caso a Administração pretende contratar serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal com natureza de serviço prestado por profissionais de notória especialização.

A inexigibilidade de Licitação se justifica pois a empresa Negócios Públicos possui notório saber na área de licitações e contratos, e é a única empresa que presta o serviço almejado, o 21º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS E AGENTES DE CONTRATAÇÃO, escolhido conforme o exemplificado no Campo 6 do estudo técnico preliminar.

O Atestado de Exclusividade da empresa encontra-se acostado aos autos do processo administrativo.

III – DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Contratação, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada na capacitação de servidores, através do 21º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS E AGENTES DE CONTRATAÇÃO, no período de 23 a 26 de maio de 2026 e, na cidade de Foz do Iguaçu - PR, sendo fornecido pela empresa Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda. (CNPJ: 10.498.974/0002-81):

Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER-RJ

Item	Objeto	Código ID SIGA	Quant. (vagas)	Valor Unit.	Valor Total
01	SERVICO DE INSCRICAO - DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE INSCRIÇÃO PARA O CURSO, Unidade: VAGA. Código do Item: 0334.001.0004	79980	10	R\$ 7.330,00	R\$ 73.300,00
Valor Global					

Vale ressaltar que o custo da contratação foi apresentado pela futura contratada na Proposta constante aos autos, com valor aproximado de R\$ 7.330,00 por participante na modalidade presencial, resultando no valor total de R\$ 73.300,00.

O objeto deverá atender às especificações técnicas mínimas e quantidades estabelecidas neste instrumento e, havendo eventual divergência entre as especificações aqui descritas e as constantes no catálogo do Sistema SIGA, deverão prevalecer as descrições deste Termo.

III.1 – DA NATUREZA DO OBJETO – POR ESCOPO

Trata-se o presente procedimento de uma contratação por escopo, visto que as obrigações contratuais se dão pela conclusão de seu objeto, sendo, portanto, o serviço objeto do presente pleito classificado como **prestado de forma não contínua**.

Outrossim, há que se considerar o posicionamento expedido pelo Tribunal de Contas da União, dispõe que:

Sem pretender reabrir a discussão das conclusões obtidas naqueles casos concretos, chamo a atenção para o fato de que a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada.

Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. (TCU. Acórdão nº 132/2008 - Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008. (sem grifos no original))

III.2: DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

O congresso irá acontecer entre os dias 23 a 26 de março de 2026, na forma presencial, no primeiro dia a partir das 15h, e nos dias seguintes das 08h às 18hs.

Local: Mabu Thermas Grand Resort - Av. das Cataratas, 3175, Vila Yolanda - Foz do Iguaçu/PR.

III.3: REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será fornecido de forma integral, haja vista que a totalidade das etapas do serviço de capacitação dos servidores estará sob inteira responsabilidade da empresa contratada até sua entrega.

IV – DA METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DEMANDA:

Estimou-se o quantitativo de 10 (dez) servidores, levando-se em consideração o total de servidores que integram atualmente a Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro e que possuem o perfil de atuar como multiplicadores do conhecimento adquirido com os demais membros da Fundação.

V – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

A presente **contratação será realizada de forma integral**, não sendo possível o parcelamento da solução, pois o evento “**21º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS E AGENTES DE CONTRATAÇÃO**” será realizado apenas uma vez, no período de 23/03/2026 a 26/03/2026.

A prestação do serviço terá o **prazo de 03 (três) dias** e será realizada no hotel Mabu Thermas Grand Resort, situado na Av. das Cataratas, 3175, Vila Yolanda, Foz do Iguaçu/Paraná.

O pagamento será realizado de forma integral, com empenho emitido ao Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda . CNPJ: 10.498.974/0002-81, devendo o respectivo pagamento ser efetuado através da conta:

Banco: Banco do Brasil

Agência: 1622-5

Conta: 20504-4

VI – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A empresa a ser contratada deverá ser notoriamente especializada em capacitação de servidores nas diversas fases do processo licitatório.

A contratação deve cobrir não somente o estudo teórico, como também demonstração de casos práticos e expor os servidores à diferentes experiências profissionais que ajudem a entender e interpretar de forma correta os desafios encontrados pelos servidores públicos no exercer de sua função.

A capacitação almejada deve focar nos aspectos teóricos e legais da Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133/2023, desde seu planejamento até sua execução na fase externa. Deve também, trazer a tona as mais atuais jurisprudências e entendimentos gerados

pelos órgãos de controle, de modo a embasar a atuação do agente público com o máximo de segurança jurídica possível. Por fim, busca-se um tipo de capacitação que também permita a troca de experiências com outros servidores das mais diversas esferas do poder público, de modo a expor os servidores às novas formas de utilizar a legislação vigente e as ferramentas à disposição do serviço público, em prol de manter o corpo técnico de servidores desta Fundação sempre atualizado.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Realizar a prestação de serviços de capacitação e treinamento, contratando professores e palestrantes com notório saber e conhecimento sobre a legislação referente às contratações públicas, bem como, vivência e experiência prática das dificuldades encontradas pelos servidores públicos no exercer de sua função;

Encaminhar via e-mail, cópia do DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), Certidões de Regularidade Fiscal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Fundação departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do serviço e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do serviço.

Fornecer o material de apoio para estudo, tanto na versão física quanto na digital;

Fornecer o Certificado de Participação no Congresso, após o seu término.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;

Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preços e prazos deste Termo de Referência;

Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o serviço dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao serviço prestado;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações;

Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso do serviço, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência.

VIII – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Considerando o levantamento de mercado, ficou claro para esta equipe de planejamento, diante das necessidades apresentadas no Estudo Técnico Preliminar e reforçado neste Termo de referência, que a contratação da participação dos servidores no evento “21º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS E AGENTES DE CONTRATAÇÃO”, dispõe de caráter de exclusividade, sendo adequado às necessidades da Fundação, pois é uma oportunidade única de reunir os agentes e servidores públicos à juristas renomados, em alguns dias de aprendizado, progredindo para uma reflexão renovada sobre as transformações, avanços e problemas identificados, facultando troca de experiências entre estes e demais Equipes de Estados participantes.

IX – VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os preços foram definidos de acordo com a proposta de preços da empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda:

O valor total da contratação será de : R\$ 73.300,00.

IX.1 - DA JUSTIFICATIVA DO VALOR

A hipótese de inexigibilidade da presente contratação está embasada no art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/21, que permite a contratação direta sempre que houver inviabilidade de competição.

A justificativa do preço foi realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação. Assim, a justificativa de preços não se pautou em eventuais cursos similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros.

Para demonstrar a razoabilidade do preço, foi verificado se a empresa escolhida demonstra que os valores ofertados para Administração contratante guardam consonância com os preços que pratica no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou entidades.

Sobre isso, vale citar o Acórdão nº 522/2014 - Plenário - TCU:

"o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada pelo (omissis) mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado". (Grifamos) (TCU, Acórdão nº 522/2014, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, j. em 12.03.2014.)

A contratação por inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, justificada pela singularidade do serviço ofertado e sob a égide do art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/21, o qual versa:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:I:

(...)III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Portanto, observando-se a lei 14.133/21 e o entendimento do TCU, a modalidade escolhida atende ao princípio da legalidade e da economicidade.

O valor total dos serviços, objeto da contratação, é R\$ 73.300,00, correspondentes à inscrição de 10 (dez) servidores. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Fundação DER-RJ.

X – DAS PENALIDADES:

Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/21 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

A multa administrativa prevista no inciso II do art. 162 da Lei nº 14.133/21, corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, e poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, não possuindo caráter compensatório e o seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente;

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

XI - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma prevista de lei;

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços;

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021;

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

XI. 2 - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os serviços efetuados serão objetos de constante avaliação, com o escopo de averiguar sua conformidade quantitativa e qualitativa, não eximindo a responsabilidade de execução dos serviços por parte da CONTRATADA.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo FISCAL, que analisará os relatórios e toda documentação apresentada, e caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará à CONTRATADA, por escrito, os itens que devem ser corrigidos e/ou substituídos.

O FISCAL emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato.

A aprovação da qualidade do serviço, pelo FISCAL, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de qualidade ou técnico do serviço ou em desacordo com o exigido neste Termo de Referência.

XII – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os itens cujo Decreto nº 48.816/2023 solicita a inclusão e não foram inclusos no presente Termo de Referência, justificam-se por não se aplicarem ao objeto aqui pretendido, bem como aqueles que não se aplicam à inexigibilidade de contratação.

Rio de Janeiro, 26 janeiro de 2026

Leonardo Botelho Quirino
Assistente II
Diretoria de Administração e Finanças
DER-RJ | ID: 4416045-3



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Botelho Quirino, Assistente II**, em 11/02/2026, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **123446224** e o código CRC **7ED545BF**.

Referência: Processo nº SEI-330002/002548/2026

SEI nº 123446224

Av. Presidente Vargas,, 1100 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP CEP 20071-002
Telefone: